

do produto que designa uma protecção no Estado-Membro importador que é independente de qualquer risco de indução em erro e que permite impedir a importação de uma mercadoria legalmente comercializada noutro Estado-Membro.

- 3) O artigo 307.º, primeiro parágrafo, CE deve ser interpretado no sentido de que permite a um órgão jurisdicional de um Estado-Membro, sem prejuízo das verificações a efectuar por este, tendo em conta, designadamente, os elementos fornecidos pelo presente acórdão, aplicar as disposições de tratados bilaterais como os que estão em causa no processo principal, concluídos entre esse Estado e um país terceiro, mesmo que estas disposições se revelem contrárias às regras do Tratado CE, com fundamento de que se trata de uma obrigação que resulta de convenções concluídas antes da data de adesão do Estado-Membro em causa à União Europeia. Na expectativa de um dos meios previstos no artigo 307.º, segundo parágrafo, CE permitir eliminar as eventuais incompatibilidades existentes entre uma convenção anterior a essa adesão e o referido Tratado, o primeiro parágrafo do referido artigo autoriza o Estado a continuar a aplicar tal convenção desde que ela contenha obrigações a que esteja vinculado por força do direito internacional.

(¹) JO C 245, de 1.9.2001.

processo penal pendente neste órgão jurisdicional contra Piergiorgio Gambelli e o., uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 43.º CE e 49.º CE, o Tribunal de Justiça, composto por: V. Skouris, presidente, P. Jann, C. W. A. Timmermans e J. N. Cunha Rodrigues, presidentes de secção, D. A. O. Edward (relator), R. Schintgen, F. Macken, N. Colneric e S. von Bahr, juizes, advogado-geral: S. Alber, secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu em 6 de Novembro de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

Uma regulamentação nacional que proíbe — sob pena de sanções penais — o exercício de actividades de recolha, aceitação, registo e transmissão de propostas de apostas, nomeadamente sobre acontecimentos desportivos, sem concessão ou autorização emitida pelo Estado-Membro em causa, constitui uma restrição à liberdade de estabelecimento e à livre prestação de serviços previstas respectivamente nos artigos 43.º CE e 49.º CE. Compete ao órgão jurisdicional de reenvio analisar se essa regulamentação, tendo em conta as suas modalidades concretas de aplicação, obedece verdadeiramente aos objectivos susceptíveis de a justificarem e se as restrições que a mesma impõe não se mostram desproporcionadas em relação a esses objectivos.

(¹) JO C 245, de 1.9.2001.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 6 de Novembro de 2003

no processo C-243/01 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale di Ascoli Piceno): Piergiorgio Gambelli e o. (¹)

(«Direito de estabelecimento — Livre prestação de serviços — Colecta num Estado-Membro de apostas sobre acontecimentos desportivos e transmissão, pela Internet, para outro Estado-Membro — Proibição sob pena de sanções penais — Legislação de um Estado-Membro que reserva a certos organismos o direito de recolher apostas»)

(2004/C 7/10)

(Língua do processo: italiano)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-243/01, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 234.º CE, pelo Tribunale di Ascoli Piceno (Itália), destinado a obter, no

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 25 de Novembro de 2003

no processo C-278/01: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino de Espanha (¹)

(«Incumprimento de Estado — Acórdão do Tribunal de Justiça que declara verificado um incumprimento — Inexecução — Artigo 228.º CE — Sanções pecuniárias — Sanção pecuniária compulsória — Qualidade das águas balneares — Directiva 76/160/CEE»)

(2004/C 7/11)

(Língua do processo: espanhol)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-278/01, Comissão das Comunidades Europeias (agente: G. Valero Jordana) contra Reino de Espanha (agente: S. Ortiz Vaamonde), que tem por objecto, por um lado, obter